



# POLÍTICA DE SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

P-24/2013

Unidade Responsável: Gestão de Programas

## **OBJETIVO:**

Estabelecer salvaguardas ambientais e sociais para prevenir ou minimizar qualquer impacto ambiental ou social adverso nas atividades financiadas.

---

## **ÂMBITO ORGANIZACIONAL:**

Esta política aplica-se a projetos financiados pelo GEF.

---

## VALIDAÇÃO

Versão Atual	Ação	Data
2	Aprovação	06 Dez 2013
	Início da Vigência	06 Dez 2013
	Próxima revisão	Nov 2015

## CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data	Responsável	Situação
0.1	3 Mar 2013	Mônica Ferreira (com o consultor Eric Stoner)	Minuta
1	12 Abr 2013	Conselho Deliberativo	Aprovado
1.1	30 Nov 2013	Fernanda F. C. Marques	Revisado
2	6 Dez 2013	Conselho Deliberativo	Aprovado

## DOCUMENTOS RELACIONADOS:

- P-21 Política de Análise (*appraisal*) e Seleção de Projetos;
- P-22 Política de Avaliação de Projetos e Programas;
- PO-02 Procedimentos Operacionais para Povos Indígenas;
- PO-03 Procedimentos Operacionais de Avaliação de Impacto Ambiental e Social;
- PO-04 Procedimentos Operacionais para Proteção de Habitats Naturais;
- PO-05 Procedimentos Operacionais para Recursos Culturais Físicos;
- PO-06 Procedimentos Operacionais de Reassentamento Involuntário;
- PO-07 Procedimentos Operacionais para Manejo de Pragas;
- PO-08 Procedimentos Operacionais para Sistema de Queixas, Controle e Responsabilidades.

### Privacidade:

Este documento é público e está disponível no website do Funbio. Não deve ser editado ou alterado sem consentimento prévio.

## SUMÁRIO

I.	Introdução.....	4
II.	Declaração de Princípios.....	4
III.	Estruturas Institucionais.....	5
IV.	Preparação do Projeto e Passos para a implementação das salvaguardas ambientais e sociais: A Metodologia da Avaliação Ambiental e Social Inicial.....	5
V.	Política de Padrões Mínimos de Salvaguardas Ambientais e Sociais do Funbio.....	7
V.1	Padrão Mínimo 1: Avaliação de Impacto Social e Ambiental.....	7
V.2	Padrão Mínimo 2: Proteção de Habitats Naturais.....	8
V.3	Padrão Mínimo 3: Reassentamento Involuntário.....	9
V.4	Padrão Mínimo 4: Povos Indígenas.....	10
V.5	Padrão Mínimo 5: Manejo de Pragas.....	10
V.6	Padrão Mínimo 6: Recursos Culturais Físicos.....	11
V.7	Padrão Mínimo 7: Segurança de Barragens.....	12
V.8	Padrão Mínimo 8: Sistema de Queixas, Controle e Responsabilidades.....	12

## I. INTRODUÇÃO

1. O Funbio reconhece a importância de políticas e práticas internas explícitas de salvaguardas ambientais e sociais como parte integrante dos esforços para o desenvolvimento sustentável apoiados pela instituição. Apesar de o Funbio, por sua natureza, não apoiar projetos que impliquem em riscos ambientais significativos, é importante documentar possíveis impactos adversos de projetos, da forma mais clara possível, para minimizar riscos operacionais e de reputação.
2. O sistema de salvaguardas sociais e ambientais descrito neste documento pode ser visto como uma ferramenta de desenho de projeto que objetiva orientar a implementação do projeto para minimizar, mitigar, compensar e monitorar impactos negativos potenciais, se não for viável evitá-los, através da descrição de possíveis impactos ambientais e sociais adversos bem antes do comprometimento de fundos, analisando potenciais alternativas técnicas, econômicas e sociais.

## II. DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

3. O Funbio reconhece a importância de políticas e práticas explícitas de salvaguardas sociais e ambientais que estabeleçam um padrão mínimo nas oito áreas que seguem:
  - i. Avaliação de Impacto Social e Ambiental
  - ii. Habitats Naturais
  - iii. Reassentamento Involuntário
  - iv. Povos Indígenas (tratado em política específica)
  - v. Manejo de Pragas
  - vi. Recursos Culturais Físicos
  - vii. Segurança de Barragens
  - viii. Sistemas de Denúncias e Responsabilização
4. Este documento esboça um sistema de políticas e práticas estabelecidas pelo Funbio para se alinhar a um padrão mínimo nas áreas listadas acima.
5. No máximo possível, o Funbio engaja *stakeholders* locais em esforços para obter informações sobre o projeto proposto e incorporar preocupações relevantes, monitorar possíveis impactos sociais e ambientais de projetos, assim como guiar ajustes necessários para minimizar, mitigar e compensar impactos negativos potenciais.

### III. ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS

6. O Funbio designou uma pessoa da equipe como Ponto Focal para Salvaguardas Ambientais e outra como o Ponto Focal para Salvaguardas Sociais. Essas pessoas são responsáveis pela coordenação, implementação e supervisão da Política de Salvaguardas Ambientais e Sociais.
7. O Funbio manterá um *pool* de especialistas *ad doc* nos vários campos relevantes, que serão usados em funções específicas na implementação da Política de Salvaguardas Ambientais e Sociais.

### IV. PREPARAÇÃO DO PROJETO E PASSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS: A METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL INICIAL<sup>1</sup>

8. A equipe técnica do Funbio, responsável pela análise do projeto, deve realizar uma Avaliação Ambiental e Social Inicial, como uma primeira revisão interna, para verificar os efeitos razoavelmente previsíveis das ações propostas para o meio ambiente e para as populações locais. A análise do projeto leva em consideração e aborda os requisitos contidos nos Padrões Mínimos aplicáveis, detalhados no item 15, fazendo sua própria análise de um curso adequado de ação de salvaguardas ambientais e sociais, em uma Decisão escrita.
9. A função da Avaliação Ambiental e Social Inicial é fornecer um breve relato como base para a Decisão recomendada. Na Decisão, o avaliador do projeto classifica as ações propostas para o projeto de acordo com as quatro categorias de salvaguarda: 1) **Sem Impacto** (classes de ações pré-determinadas sem impactos no meio ambiente); 2) **Baixo Impacto** (classes de ações sem impactos significativos, abordadas com medidas de mitigação apropriadas); 3) **Impacto Significativo** (impacto ambiental significativo que requer Análise Ambiental e redesenho do projeto).
10. A Decisão é uma determinação formal, por parte dos pontos focais para salvaguardas ambientais e sociais, quanto à possibilidade de uma ação do projeto proposto poder afetar significativamente o meio ambiente. Em muitos casos, a Avaliação Ambiental e Social Inicial é suficiente para documentar e alinhar as considerações ambientais e sociais aos Padrões Mínimos, sem a necessidade de uma Análise Ambiental mais detalhada.

---

<sup>1</sup> A metodologia do Exame Ambiental Inicial aqui descrita é uma adaptação da metodologia utilizada pela USAID para cumprimento do Ato sobre a Política Nacional do Meio Ambiente dos E.U.A ([http://transition.usaid.gov/our\\_work/environment/compliance/reg216.pdf](http://transition.usaid.gov/our_work/environment/compliance/reg216.pdf)).

11. Uma Análise Ambiental é um estudo independente e detalhado dos efeitos adversos significativos, razoavelmente previsíveis, das ações propostas ao meio ambiente, usada como base para a definição dos cursos de ação para minimizar, mitigar, compensar e monitorar impactos adversos. Essa análise é de responsabilidade dos proponentes do projeto.
12. A categoria **Sem Impacto** é considerada para ações que não tenham impacto no ambiente natural ou físico, ou para atividades de pesquisa, as quais se espera que tenham um impacto limitado no ambiente natural e físico. Exemplos de ações consideradas para Exclusão Categórica são:
  - Assistência educacional e técnica ou programas de treinamento;
  - Experimentos controlados, confinados a pequenas áreas e cuidadosamente monitorados;
  - Análises, estudos, workshops acadêmicos ou de pesquisas e reuniões;
  - Transferência de documentação e informação;
  - Subsídios para desenvolvimento institucional;
  - Programas que envolvam nutrição e cuidados com a saúde.
13. A categoria de **Baixo Impacto**, declarada por escrito pelos pontos focais de salvaguardas ambientais e sociais, indica que as ações propostas deverão ter um impacto adverso pequeno sobre o meio ambiente. As ações do projeto são autorizadas a começar com a pendência da aprovação de planos escritos que especifiquem alternativas técnicas, econômicas e sociais para minimizar, mitigar, compensar e monitorar os possíveis impactos negativos da implementação do projeto.
14. A categoria de **Impacto Significativo**, declarada por escrito pelos pontos focais de salvaguardas ambientais e sociais, indica que as ações propostas deverão ter um impacto adverso significativo sobre o meio ambiente, fazendo-se necessária uma Avaliação Ambiental completa, envolvendo adicional coleta e análise de dados, participação pública e consulta com as agências governamentais apropriadas para garantir o cumprimento da legislação brasileira. Após a conclusão da Avaliação Ambiental por consultores externos qualificados, uma determinação é preparada pelos pontos focais de salvaguardas ambientais e sociais, indicando se há recursos financeiros e técnicos suficientes disponíveis para minimizar, mitigar, compensar e monitorar possíveis impactos negativos, ou se as ações do projeto proposto devem ser redesenhadas.

## V. POLÍTICA DE PADRÕES MÍNIMOS DE SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS DO FUNBIO

### V.1 PADRÃO MÍNIMO 1: AVALIAÇÃO DE IMPACTO SOCIAL E AMBIENTAL

A Avaliação Ambiental e Social Inicial é a ferramenta de desenho usada pelo Funbio para analisar a solidez ambiental e social, bem como a sustentabilidade do projeto, como um meio de prevenir, quando possível, impactos ambientais adversos, enquanto documenta os esforços necessários para minimizar, mitigar, compensar e monitorar impactos negativos inevitáveis.

Requisitos Mínimos:

- A Análise Ambiental e Social Inicial é o processo de triagem interno usado pelo Funbio para avaliar os potenciais impactos das ações do projeto proposto aos recursos físicos, biológicos, socioeconômicos e culturais físicos; bem como sobre a saúde e a segurança humanas.
- Todas as atividades potenciais do projeto devem respeitar plenamente as normas existentes nas legislações ambiental, de saúde e trabalhista brasileiras, e devem também condizer com acordos internacionais aplicáveis sobre meio ambiente e direitos humanos.
- A Avaliação Ambiental e Social Inicial é a ferramenta de desenho usada para determinar a viabilidade do projeto e ponderar alternativas, documentando eventuais custos para minimizar, mitigar, compensar e monitorar possíveis impactos adversos, incluindo aqueles associados a necessidades institucionais, de capacitações e de monitoramento.
- Os *stakeholders*, comunidades afetadas e organizações da sociedade civil são envolvidos o mais cedo possível no desenho do projeto, para aconselhamento e consentimento, e são incluídos, quando necessário, nos esforços de monitoramento durante todo o ciclo de implementação do projeto.
- Havendo necessidade de Avaliações Ambientais completas, consultores independentes são contratados. Painéis consultivos independentes são convocados durante a preparação e implementação de projetos de alto risco.

## V.2 PADRÃO MÍNIMO 2: PROTEÇÃO DE HABITATS NATURAIS

O Funbio compromete-se a assegurar que o desenvolvimento ambientalmente sustentável seja promovido através do apoio à gestão sustentável, proteção, conservação, manutenção e reabilitação de habitats naturais, bem como à funções ecossistêmicas e de biodiversidade a estas associadas.

### Requisitos Mínimos:

- Através do uso da Avaliação Ambiental e Social Inicial, o Funbio emprega uma abordagem precatória e ecossistêmica para a conservação dos recursos naturais, bem como para a gestão do desenho do projeto, ponderando os benefícios esperados do projeto contra os potenciais custos ambientais.
- A preferência no desenho do projeto é dada para locações de infraestrutura física em terras que já tenham sido convertidas para outros usos.
- Em nenhuma circunstância o Funbio se envolve ou financia atividades que levam à conversão ou degradação de habitats naturais críticos.
- Nos casos raros em que o Funbio considerar apoiar um projeto que afete negativamente habitats naturais não críticos, o resultado da metodologia da Avaliação Ambiental e Social Inicial ajuda a ponderar ações alternativas e a orientar medidas de mitigação.
- A metodologia de Avaliação Ambiental e Social Inicial é utilizada para rastrear, o quanto antes, possíveis impactos sobre a saúde e a qualidade do ecossistema, bem como sobre os direitos e bem-estar de populações dependentes da floresta.
- O Funbio não financia projetos envolvendo colheita florestal que leve à conversão ou degradação de habitats naturais críticos, incluindo áreas de floresta.
- Projetos de restauração florestal apoiados pelo Funbio são desenhados para manter ou melhorar a biodiversidade e a função do ecossistema, através do plantio de enriquecimento ambientalmente adequado, socialmente benéfico e economicamente viável.
- O Funbio divulga esboços de planos de mitigação para as principais partes interessadas em tempo hábil, envolvendo-os da melhor forma possível na



concepção do projeto, implementação, monitoramento e avaliação, incluindo o acesso anterior aos planos de mitigação.

### V.3 PADRÃO MÍNIMO 3: REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

O Funbio evita ou minimiza o reassentamento involuntário ao máximo possível. Quando não for viável, garante que as pessoas deslocadas sejam assistidas em recuperar e melhorar seus modos e padrão de vida, em termos reais, em relação aos níveis anteriores ao deslocamento.

Requisitos Mínimos:

- Todas as alternativas viáveis de desenho do projeto são consideradas para evitar ou minimizar o reassentamento involuntário.
- Através do acesso ao censo e ao levantamento de dados socioeconômicos, utilizando a metodologia de Avaliação Ambiental Inicial, o Funbio avalia os impactos econômicos e sociais potenciais que podem ser causados pela tomada involuntária de terra ou restrição involuntária ao acesso a parques ou áreas protegidas legalmente estabelecidos.
- Para projetos que envolvem a restrição involuntária de acesso a recursos em parques ou áreas protegidas legalmente estabelecidos, o Funbio realiza consultas com as comunidades locais e os *stakeholders* afetados, para discutir como substituir de forma satisfatória esses recursos.
- Nos casos em que o reassentamento é inevitável, o Funbio procura garantir que as pessoas reassentadas tenham a oportunidade de participar do planejamento, implementação e monitoramento do programa de assentamento, com atenção especial a definição dos benefícios de compensação para grupos vulneráveis.
- O Funbio se preocupa em informar às pessoas que estão sendo reassentadas sobre seus direitos legais, consulta-os quanto às suas opções, e apresenta alternativas técnicas e economicamente viáveis de reassentamento e de assistência.
- Para indivíduos sem direitos legais sobre a terra, o Funbio busca fornecer assistência no reassentamento para restaurar seus meios de subsistência, no lugar da compensação pela terra.
- O Funbio divulga os esboços dos projetos de reassentamento para os principais *stakeholders* em tempo hábil, antes da avaliação formal do projeto.

#### **V.4 PADRÃO MÍNIMO 4: POVOS INDÍGENAS**

As políticas e práticas do Funbio reconhecem a importância dos Povos Indígenas para o desenvolvimento social e cultural, bem como para a sustentabilidade ambiental, da sociedade brasileira como um todo.

Requisitos Mínimos:

- O Funbio segue as diretrizes da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes (1989) e da Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007).
- O Funbio respeita os direitos dos Povos Indígenas sobre as terras que ocupam tradicionalmente, tal como consagrado na Constituição Brasileira de 1988, e reconhece seus costumes e instituições tradicionais utilizados em sua governança interna.
- O Funbio apoia a participação ativa de homens e mulheres e de pessoas de diferentes faixas etárias quando se trabalha com povos indígenas, de maneira a respeitar as tradições culturais e sociais da comunidade indígena.
- O Funbio considera os Povos Indígenas parceiros importantes no processo de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável de longo prazo, e irá trabalhar em colaboração com eles na realização de seus objetivos institucionais, sempre que apropriado.

#### **V.5 PADRÃO MÍNIMO 5: MANEJO DE PRAGAS**

As políticas e práticas do Funbio asseguram que os riscos ambientais e de saúde associados ao uso de pesticidas sejam minimizados e geridos através da adoção de práticas de gestão de pragas seguras, eficazes e ambientalmente adequadas.

Requisitos Mínimos:

- O Funbio promove práticas e mecanismos para controle de pragas que utilizam métodos de gestão biológica e ambiental ecológicos, reduzindo a dependência de pesticidas químicos sintéticos.
- A análise da possível necessidade de práticas de manejo de pragas é parte integrante da metodologia de Avaliação Ambiental e Social Inicial.

- O Funbio segue as recomendações e orientações descritas no Código Internacional de Conduta para a Distribuição e Utilização de Pesticidas (Roma, 2003), da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), no que concerne a aquisição, manipulação e aplicação de pesticidas em projetos que envolvem o controle de pragas.
- O Funbio promove o desenvolvimento da capacidade institucional de seus parceiros para a utilização do Manejo Integrado de Pragas e do Manejo Integrado de Vetores.
- O Funbio divulga esboços de planos de mitigação sobre manejo de pragas para os principais *stakeholders*, em tempo hábil, antes do início da análise do projeto.

## V.6 PADRÃO MÍNIMO 6: RECURSOS CULTURAIS FÍSICOS

As Políticas do Funbio asseguram a preservação de recursos culturais físicos, evitando a sua destruição ou dano, incluindo sítios arqueológicos, paleontológicos, históricos, arquitetônicos e sagrados, em plena conformidade com os padrões brasileiros de preservação histórica.

Requisitos Mínimos:

- O Funbio promove a análise de alternativas viáveis de projeto para evitar, minimizar ou compensar impactos adversos e estimular impactos positivos sobre recursos culturais físicos, através do desenho do projeto e escolha do local.
- Se possível, o Funbio evita financiar projetos que podem causar danos significativos a recursos culturais físicos utilizando, quando apropriado, pesquisas de campo com especialistas qualificados.
- O Funbio consulta as populações locais e os principais *stakeholders* para documentar a presença e a importância de recursos culturais físicos.
- O Funbio exige planos de gestão e conservação prévios, por parte dos executores do projeto em campo, para lidar adequadamente com ocasionais achados de recursos culturais físicos.
- O Funbio exige a divulgação de um esboço de planos de mitigação aos principais *stakeholders*, em tempo hábil, antes da análise do projeto.

### **V.7 PADRÃO MÍNIMO 7: SEGURANÇA DE BARRAGENS**

Este padrão não se aplica ao Funbio.

### **V.8 PADRÃO MÍNIMO 8: SISTEMA DE QUEIXAS, CONTROLE E RESPONSABILIDADES**

O Estatuto do Funbio e seu Código de Ética garantem a conformidade com as suas políticas e práticas de salvaguardas ambientais e sociais, e garantem também a responsabilização em caso de não cumprimento. O Sistema de Queixas, Controle e Responsabilidades aborda possíveis violações das políticas e procedimentos do Funbio, é transparente e eficaz, e é acessível às pessoas atingidas pelo projeto.

#### Requisitos Mínimos

- A Secretária Geral do Funbio é a pessoa da equipe designada para receber e responder às queixas relacionadas à observância do sistema de salvaguardas ambientais e sociais do Funbio.
- O membro da equipe designado mantém registros e trabalha de forma proativa junto ao denunciante para resolver disputas que tenham mérito.